



DECRETO Nº. 016, 23 DE MARÇO DE 2020.

**ALTERA E COMPLEMENTA AS
DISPOSIÇÕES DO DECRETO Nº 15 DE 21
DE MARÇO DE 2020, COM MEDIDAS
TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE
PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO
CORONA VÍRUS (COVID-19).**

O Prefeito Municipal de Campo Verde - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços e venda de produtos em setores estratégicos ao enfrentamento da disseminação do novo coronavírus e de manter em funcionamento dos serviços e venda de produtos em setores da economia que não causam prejuízos ao combate do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de aclarar a interpretação das restrições impostas aos estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas adicionais as determinadas nos Decreto nº 013, 014 e 015/2020, com o objetivo de conter a propagação em massa do novo coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o “caput” Art. 7º da Decreto nº 15 de 21 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Fica determinado o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais e de serviços no âmbito do Município de Campo Verde, sendo permitido o trabalho interno e o atendimento em domicílio e delivery (entrega em domicílio), devendo ser respeitadas as normas sanitárias da Nota Técnica que segue anexo, inclusive as feiras livres e exposições em geral, todas as atividades na Rodoviária, com proibição de desembarque de passageiros, seja na Rodoviária ou em qualquer outro ponto da cidade por parte de empresas comerciais de transporte coletivo intermunicipal, até o dia 05 de abril de 2020.



Art. 2º - Fica alterado o inciso X do §2º do Art. 7º da Decreto nº 15 de 21 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“X – Serviços de táxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros, devendo a parte interna do veículo passar por assepsia após o atendimento, ficando proibido o transporte de passageiros pelo serviço de moto-táxi, que poderão funcionar apenas para entrega em domicílio e comercial.”

Art. 3º - Fica acrescentados ao §2º do Art. 7º da Decreto nº 15 de 21 de março de 2020, os seguintes incisos:

“XXI – Oficinas mecânicas em geral, inclusive de motocicletas;

XXII – Autopeças e motopeças em geral;

XXIII – Estabelecimentos que comercializam insumos e defensivos agrícolas.”

Art. 4º - Fica suspenso o pagamento de indenização pertinente a conversão de férias não usufruídas em pecúnia aos servidores, efetivos e comissionados, não requeridas até a data da publicação deste Decreto, bem como, a concessão licenças aos servidores públicos no ano de 2020, ainda que tenha sido postulado em período anterior.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Assistência Social deve manter o atendimento à população em estado de vulnerabilidade, devendo os servidores públicos vinculados às unidades da Secretaria fazerem revezamento, conforme determinação da chefia imediata, para manutenção da prestação de serviços essenciais.

Art. 6º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 23 de Março de 2020.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO

NOTA TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Orientação aos empresários do setor de mercados e demais comércios:

1. Restrição do acesso ao interior do mercado ou estabelecimento, 1 cliente por família;
2. Limite de clientes dentro do estabelecimento de acordo com capacidade interna do prédio;
3. Filas internas deverão ter no mínimo 1,5 metros de distância entre os clientes;
4. Disponibilizar no “caixa” álcool 70% gel para a Higienização das mãos;
5. Os funcionários devem proceder a lavagem das mãos antes e após a manipulação dos alimentos ou qualquer interrupção, após tocar materiais contaminados ou usarem sanitários;
6. Sempre que necessário Disponibilizar a todos os clientes e funcionários, álcool 70% em pontos estratégicos e principalmente na área de manipulação de alimentos;
7. Intensificar a limpeza das áreas (pisos) com água e sabão ou produto próprio para limpeza;
8. Estabelecer rotina frequente de desinfecção (álcool 70%, fricção por 20 segundos) de balcões, vitrines, maçanetas, torneiras, porta papel toalha, porta sabão líquido, corrimões e painéis de elevadores;
9. Estabelecer rotina frequente de desinfecção (álcool 70%, fricção por 20 segundos) de cestinhas e carrinhos de compras (local onde há suporte para as mãos);